

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 07/92

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RECURSOS FINANCEIROS A FUNDO PERDIDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Tesouro do Estado.
- II. Assinar com a Secretaria de Governo/Sub-secretaria de integração Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso "I" deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

Artigo 2º) - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior - destinar-se-ão a: execução de obras de galerias de águas pluviais, pavimentação urbana e guias e sarjetas.

Artigo 3º) - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 de Fevereiro de 1992.

LÉLIO MOUÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura
aos 14 de Fevereiro de 1992.

MARIA REGINA PEREIRA
-Assessor Técnico-